

Homem é condenado a prisão por pesca predatória

28/09/2021

O delito previsto no artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.605/98, é de perigo abstrato, e para que se configure, basta a pesca com a utilização de petrecho não permitido, não havendo necessidade de efetiva lesão ao bem jurídico tutelado.

123RF



123RF Homem é condenado a um ano e dois meses de prisão por pesca predatória

Assim entendeu a 8ª Câmara de Direito Criminal Tribunal de Justiça de São Paulo ao manter a condenação de um homem por crime ambiental consistente em pesca em período proibido, mediante utilização de instrumentos não permitidos.

A pena foi fixada em um ano e dois meses de detenção, em regime aberto. De acordo com a denúncia, o acusado praticou pesca com 34 redes de nylon emendadas, totalizando 1.700 metros de comprimento, durante a “piracema”, período de reprodução dos peixes em que a pesca em larga escala é ilegal.

Ao chegar às margens do rio Paraná, ele foi surpreendido por policiais, que o abordaram e encontraram, além dos instrumentos, um total de 25 quilos de peixes. À polícia, o acusado afirmou ser pescador profissional e, no dia dos fatos, passando por necessidades financeiras, decidiu pescar usando redes no rio Paraná.

Ao manter a condenação, a relatora, desembargadora Ely Amioka, disse que a prática do crime ambiental restou evidenciada pelos depoimentos dos policiais, “que são coesos e harmônicos, bem como demais circunstâncias do caso concreto”. “Não há falar em absolvição por excludente de ilicitude, consistente em estado de necessidade”, disse.

Segundo Amioka, os petrechos e a quantidade de peixes apreendidos com o réu revelam “maior potencialidade lesiva ao meio ambiente”, ou seja, a pesca teria finalidade mercantil e não para alimentação direta do pescador ou de sua família.

A magistrada destacou ainda que o acusado é reincidente e, por isso, a pena privativa de liberdade não poderia ser substituída por restrição de direitos, conforme pleiteado pela defesa. “Do mesmo modo, não foi concedido o *sursis*, por expressa vedação legal (artigo 77, incisos I e II, do Código Penal)”, completou. A decisão foi unânime.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

1500252-78.2019.8.26.0416

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-set-28/homem-condenado-prisao-pesca-predatoria/>